



LEI Nº 1.401/95

CONGELA TARIFAS DO TRANSPORTE COLE-  
TIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espí-  
rito santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a-  
provou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As tarifas do transporte coletivo de passageiros autorizadas pela Lei  
1.351/95 de 10 de julho de 1995 ficam congeladas por prazo indeterminado, até ulte-  
rior deliberação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

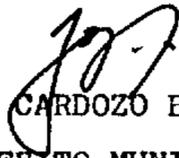
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 05 de dezembro de 1995.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL